LEI nº 1.419, de 14 de setembro de 1990.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o pagamento de despesas com anestesia cirúrgica para pessoas carentes.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de despesas com anestesia cirúrgica, para pessoas carentes, residentes no território do Município e cuja renda familiar não exceda 4 (quatro) salários mínimos.

Art. 2º - O pagamento das despesas de que trata o artigo anterior, será efetuado nos casos de urgência em cirurgia geral e eletiva(cesariana).

Art. 3º - São considerados casos de urgência, para efeitos desta Lei, as seguintes patologias: apendicite aguda, obstrução intestinal aguda, hérnia estrangulada, fratura exposta, úlcera perfurada,hemorragia digestiva e cesarianas de urgência.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal não será responsável pelo pagamento do cirurgião, despesas com hospital e/ou medicamentos.

Art. 5º - Nos casos de cirurgia eletiva, as gestantes que se enquadrarem no disposto no art. 1º desta Lei, deverão se cadastrar na Secretaria Municipal de Saúde, pelo menos tres meses antes do parto, para a realização de exames pré-natais.

Art. 6º - Os casos omissos nesta Lei, serão apreciados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decretos, créditos suplementares até o limite de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para a cobertura de despesas decorrentes desta Lei, sob a seguinte codificação: 0600 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; 0602 - SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL;... 2.014 - Manutenção dos Serviços de Saúde e Assistência Social; ..... 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 8º - Servirá de recurso para a cobertura dos créditos autorizados pelo artigo anterior, a arrecadação a maior que se verificar no presente exercício, observado o disposto no art. 43, e seus §§, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 14 de setembro de 1990.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ALZIR ALUISIO BACH
Secretário de Administração